

Lei nº. 1647/2021

Pontalina, 25 de agosto de 2021.

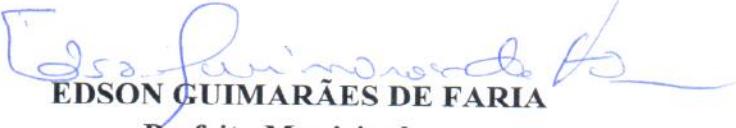
“Autoriza e referenda a retirada do MUNICÍPIO DE PONTALINA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CM3R e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendada a retirada do MUNICIPIO DE PONTALINA do *Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CM3R*, conforme consta na solicitação enviada através do Ofício n. 132/21, de 28 de abril de 2021, em conformidade com o Estatuto e Contrato de Consórcio público firmado pela municipalidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pontalina, aos 25 de agosto de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/08/2021
Karren Maria
Câmara Municipal de Pontalina

Praça Justo Magalhães, S/N – Centro
Pontalina – Goiás - CEP 75620-000 – CNPJ: 01.791.276/0001-06
Telefone: (64) 3471-1055

**ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.647/2021
DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

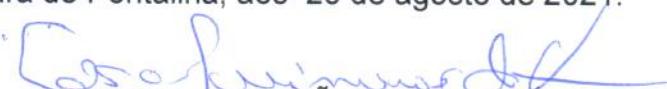
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 025/2021**, que “*Autoriza e referenda a retirada do MUNICÍPIO DE PONTALINA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CM3R e dá outras providências.*”

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIIONAR a Lei nº 1.647/2021 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 25 de agosto de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/08/2021
Karem Maria
Câmara Municipal de Pontalina
09:00 h